



CONSELHO DE ILHA DE SÃO JORGE

Exmo. Sr. Presidente
da Comissão Especializada Permanente de
Assuntos Parlamentares, Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Deputado Flávio Soares
Assembleia Legislativa da R.A. Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua Referência:
S/1054/2024

Sua Comunicação de:
10/07/2024

Nossa referência:
CI.218/2021_2025

Data:
01/08/2024

ASSUNTO: Parecer sobre a Proposta de decreto legislativo regional que procede à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional nº28/2011/A, de 11 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 13/2016/A, de 19 de julho, que estrutura o Parque Marinho dos Açores.

Após a devida análise, por parte deste Conselho de Ilha, da documentação anexa, respeitante à Proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional nº28/2011/A, de 11 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 13/2016/A, de 19 de julho, que estrutura o Parque Marinho dos Açores e, tendo em conta que a política regional relativa às Áreas Marinhas Protegidas teve início nos anos 80 do século passado e que o Parque Marinho dos Açores foi estabelecido em 2011, ou seja, há 12 anos, sendo apenas revisto em 2016, vem este conselho de ilha pronunciar-se da seguinte forma: Ao longo de várias décadas e com o apoio de cientistas da Universidade dos Açores, com vasto conhecimento acumulado sobre o mar açoriano, a Região Autónoma dos Açores tem definido e implementado diversas medidas para a proteção do seu mar e promoção da conservação marinha, com o reconhecimento subjacente da sua elevada importância. Apesar disso, apenas cerca de 4% do mar territorial e ZEE dos Açores está protegido, com uma percentagem residual de áreas sem extração. Muitas destas áreas não têm também planos de gestão e, como tal, não estão ainda devidamente implementadas e geridas. Paralelamente, a evolução do conhecimento científico internacional aponta hoje para uma necessidade urgente e crescente em aumentar as medidas de proteção do oceano, em resposta às ameaças da sobrepesca, poluição e alterações climáticas. A presente proposta de diploma propõem-se iniciar o processo de classificação do mar dos Açores até 30% em 2030.



CONSELHO DE ILHA DE SÃO JORGE

Considerações

Em 2019, o XII Governo Regional dos Açores assinou um Memorando de Entendimento com duas fundações: A Fundação Oceano Azul, e a Fundação Waitt. Ao abrigo desse memorando, que materializa o Programa Blue Azores, foi estabelecido o objetivo, entre outros, de declarar 15% da Zona Económica Exclusiva (ZEE) dos Açores como novas reservas marinhas totalmente protegidas. O Governo Regional passaria a contar com o apoio destes parceiros para a obtenção do respetivo suporte técnico-científico e disponibilização de meios para estudos, apoio ao processo participativo, desenvolvimento dos instrumentos legais e regulamentares, bem como em ações educativas, de literacia e de apoio à economia azul. Para a concretização do objetivo, foram levadas a cabo, desde aquele ano, diversas ações de carácter científico, económico e social, amplamente divulgadas.

Em 2021, o XIII Governo Regional dos Açores reforçou este compromisso, comprometendo-se a definir legalmente uma rede de áreas marinhas protegidas que protegesse 30% do mar dos Açores, com pelo menos 15% totalmente protegido, até 2023. Este objetivo foi comunicado na Conferência dos Oceanos das Nações Unidas, realizada em Lisboa, em junho de 2022.

Para que a Região consiga cumprir plenamente o objetivo de proteção e ter o mar protegido e valorizado até 2030, a meta para a sua definição legal até 2023 foi definida como um importante marco, por forma a que se possam estabelecer, de seguida, todas as medidas de implementação associadas à gestão, vigilância, financiamento, reestruturação das pescas, valorização económica, capacitação da administração, reforço do suporte científico e monitorização de indicadores e resultados. Apenas assim se pode considerar que os objetivos definidos se encontram, de facto, implementados.

Assim, para obter 30% do oceano protegido em 2030, é necessário não só planear de forma cuidada o desenho das áreas marinhas a proteger e as medidas de proteção a aplicar, mas também acautelar o tempo para que sejam devidamente definidos e implementados os planos de gestão e as medidas de transição a aplicar aos setores relevantes, como o setor da pesca. Estes são processos que já se iniciaram, e que continuarão a decorrer durante os próximos anos. Este reforço do compromisso e as novas metas estabelecidas decorrem da emergência climática e da crise de perda de biodiversidade, desafios sociais à escala mundial, e que a ciência fundamenta devidamente. A medida demonstra também respeito inequívoco para com as gerações presentes e futuras.

Esta decisão política assenta no conhecimento científico, considerado fator determinante para uma válida alteração legislativa ao sistema jurídico em vigor. Ou seja, há um reconhecimento generalizado da urgência em avançar com medidas legislativas que assegurem uma proteção



CONSELHO DE ILHA DE SÃO JORGE

adequada à realidade dos novos tempos em que vivemos e aos desafios que e impõem em matéria de sustentabilidade e conservação marinhas. A presente alteração ao Parque Marinho dos Açores contempla áreas marinhas protegidas oceânicas que vão permitir proteger e ajudar a recuperar 30% do mar dos Açores, sendo, metade dessa área totalmente protegida, ou seja, onde são interditas quaisquer atividades extrativas.

A proposta submetida à opinião de todos prevê, igualmente, o enquadramento jurídico para a gestão RAMPA (Rede Regional de Áreas Marinhas Protegidas da Região Autónoma dos Açores), utilizando os melhores critérios internacionais.

Conclusão

Podemos referir que a Proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional nº28/2011/A, de 11 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 13/2016/A, de 19 de julho, que estrutura o Parque Marinho dos Açores, constitui uma etapa importante para a proteção do mar dos Açores e em grande medida também da afirmação política da Região sobre a tutela deste espaço.

Nada a apontar aos princípios base e aos objetivos do Plano. Contudo, subsistem dúvidas acerca da forma efetiva de financiamento para a devida fiscalização das áreas protegidas perante a vasta área oceânica considerada. Para além disso, convém garantir condições para que as indústrias conserveiras regionais, no seu todo e, em particular a Indústria Conserveira Santa Catarina localizada em São Jorge continuem com áreas de capturas que permitam a sua viabilidade económica e, ao mesmo tempo, essas capturas sejam feitas de forma sustentável.

É importante referir que esta matéria em análise, da competência do Governo Regional, com a sua concretização vem dar consistência á necessidade de melhorar a forma como são geridos os recursos naturais na Região, dando enquadramento a novos desafios da Região no âmbito da “economia azul”, situação com a qual o Conselho de Ilha não pode deixar de se congratular.

Considerando o disposto anteriormente, o conselho de ilha dá um parecer globalmente favorável ao documento da Proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional nº28/2011/A, de 11 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 13/2016/A, de 19 de julho, que estrutura o Parque Marinho dos Açores, tendo em conta que se trata de um compromisso internacional da Região e da sua importância para a gestão adequada, presente e futura, do mar dos Açores.



CONSELHO DE ILHA DE SÃO JORGE

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Ilha



Assinado por: Helder Manuel
Matos Chaveiro Martins
Identificação: B110566967
Data: 2024-08-02 às 17:34:45

S